



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## Projeto de Resolução nº 03 /2017

Modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

**Art. 1.º** – Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao Artigo 48, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que terá a seguinte redação:

### **Art. 48 ...**

*“Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, mediante ofício à Mesa da Câmara, poderá indicar vereadores (as) para exercerem a liderança e vice-liderança do governo, que gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças”*

**Art. 2.º** – Modifica o inciso III, do Artigo 50, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que terá a seguinte redação:

### **Art. 50 ...**

*III - em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos:*

*a) para fazer comunicações relativas ao interesse e conhecimento do Plenário;*



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03  
3

b) em defesa do respectivo pensamento partidário, sobre projetos, pareceres de comissões permanentes, temporárias ou especiais, desde que constantes da pauta da sessão.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra ao Vice-Líder.

§ 2º O Líder ou orador por ele indicado, quando na qualidade deste e durante a mesma sessão legislativa, não poderá usar da tribuna mais de 1 (uma) vez sobre o mesmo assunto. "(NR)

Art. 3º – Acrescenta o item “d”, ao Artigo 67, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que terá a seguinte redação:

**Art. 67 ...**

“d – Defesa dos direitos dos animais” (NR)

Art. 4º - Modifica o §1º, do Artigo 108, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 108 - ...**

“§ 1º - O Orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.” (NR)

Art. 5º - Modifica o caput do Artigo 152, da Resolução 03/2006



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
S

(Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 152** - *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, relacionado com matéria em trâmite no Legislativo ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, que implique em decisão, resposta ou envio de documentação específica.* (NR)

**Art. 6º** – Modifica o § 8º, do Artigo 152, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 152 ...**

“§8º - Serão escritos, votados sem discussão, podendo ceder aparte, com suas ementas de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem:

I – informações ou cópia de documento específico ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

II – informações ou cópia de documento específico a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade.” (NR)

**Art. 7º** – Adiciona o Artigo 212-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), renumerando os demais, que terá a seguinte redação:

**Art. 212 – A** - *O Presidente da Câmara em exercício, tomando conhecimento de qualquer ato do Tribunal de Contas do Estado, relativo as Contas de Gestão da Câmara Municipal de anos anteriores a sua presidência, deverá em até 48 horas dar ciência do mesmo, ao ex-presidente responsável pelas mesmas.* (NR)



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

OS  
/

**Art. 8º** - Modifica o Inciso III, do artigo 134, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 134 - ...**

*“III - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.” (NR)*

**Art. 9º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 14 de fevereiro de 2017



**Marcello Prado**

Vereador – DEM



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06  
3

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2017

O presente **Projeto de Resolução** visa **modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava (Resolução 03/2006)**, afim de ampliar a eficiência dos atos praticados pelo Legislativo Caçapavense, principalmente no que tange aos atos fiscalizatórios. Desta feita, este Legislador entende ser o presente projeto extremamente importante para o município de Caçapava, e conseqüentemente para esta Casa Legislativa, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 07 de fevereiro de 2017



**Marcello Prado**  
Vereador - DEM

**Art. 48** Líder é o porta-voz autorizado do partido que participa da Câmara.

07  
S

08  
3**Art. 50** Compete ao Líder:

I - indicar os membros do partido nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

~~III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna.~~

*III - em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra: (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)*

*a) para fazer comunicações relativas à sua bancada quando interesse ao conhecimento da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)*

*b) em defesa do respectivo pensamento partidário, sobre projetos, pareceres de comissões permanentes, temporárias ou especiais, desde que constantes da pauta da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)*

**§ 1º** No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

~~**§ 2º** O Líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.~~

**§ 2º** O Líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogado uma única vez por mais 05 (cinco) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)

**Art. 67** Compete à Comissão do Meio Ambiente emitir parecer sobre todas as proposituras e matérias relativas a:

- a) ecologia e meio ambiente;
- b) preservação dos recursos naturais, das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer;
- c) planos setoriais, regionais ou locais de meio ambiente.

09  
S



~~**Art. 108** Explicação Pessoal destina-se à manifestação dos Vereadores para divulgação de seu trabalho legislativo.~~

~~**§ 1º** O Orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.~~

~~**§ 1º** O Orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado. (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)~~

~~**Art. 108** Explicação Pessoal destina-se à manifestação dos Vereadores para divulgação de seu trabalho legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)~~

~~**§ 1º** O Orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez pelo mesmo tempo para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado. (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)~~

~~**§ 2º** Quando o Vereador se desviar da finalidade de Explicação Pessoal será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.~~

~~**§ 3º** A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.~~

**Art. 152** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, relacionado com matéria em trâmite no Legislativo ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, que implique em decisão ou resposta.

**§ 1º** Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 15 horas do dia da respectiva sessão.

Parágrafo alterado pela Resolução nº 8/2009

**§ 2º** Serão escritos e independem de discussão e votação, os requerimentos que versem sobre:

I - retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

*III - Envio especial de cópia de todas as licitações, patrocínios, convênios, contratos firmados e seus respectivos aditivos, bem como todos os decretos expedidos pela Administração Pública Municipal no período de 90 (noventa) dias antecedentes à data de encaminhamento do requerimento originário. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)*

**§ 3º** Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 165 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - transcrição em ata de declaração de voto;

VII - verificação de presença;

VIII - verificação nominal de votação.

**§ 4º** Serão escritos e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - inserção de documento em ata;

II - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 131;

III - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

IV - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

V - juntada ou desentranhamento de documentos;

VI - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VII - requerimento de reconstituição de processos.

**§ 5º** Serão formulados verbalmente e discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

12  


III - dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 172 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - transcrição integral da Ata;

XI - prorrogação da sessão;

XII - agrupamento de proposituras.

**§ 6º** Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;

II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

III - convocação de sessão solene;

IV - inclusão de projeto no regime de urgência especial;

V - constituição de precedentes;

VI - convocação de Secretário Municipal;

VII - licença de Vereador;

VIII - providência da Câmara para a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

*XI - solicitação de informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal.*

Inciso revogado pela Resolução nº 2/2010

*X - solicitação de informações a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade.*

Inciso revogado pela Resolução nº 2/2010

XI - solicitando transferência de sessão ordinária que recaírem em feriados, para outra data que não o primeiro dia útil subsequente.

~~**§ 7º** Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento.~~

Parágrafo incluído pela Resolução nº. 7/2006

**§ 7º** Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento, salvo o previsto no inciso III, §2º, do Art. 152, desta resolução que não poderá ser repetido ou reiterado antes de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Resolução nº 2/2013)

~~**§ 8º** Serão escritos, votados sem discussão e, suas ementas, de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: Parágrafo incluído pela Resolução nº 2/2010~~

*§ 8º Serão escritos, votados sem discussão e, suas ementas, de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução Nº 5/2016)*

*I - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;*

Inciso incluído pela Resolução nº 2/2010

*II - informações a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade.*

Inciso incluído pela Resolução nº 2/2010

**Art. 212** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa, sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

13



**Art. 134** Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de requerimento escrito, devidamente fundamentado e subscrito por, no mínimo 3/5 (três quintos) dos Vereadores.

II - o requerimento poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes dos Partidos, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

~~IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;~~

*IV - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes dos Partidos, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)*

V - Inciso suprimido pela Resolução nº. 6/2006